



Subsecretaria de Apoio Legislativo
Recebido em 13/12/2012 17h15
Valéria / 00509

MPV 595

00509

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	---

TIPO			
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA			

AUTOR DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PARTIDO. PSB	UF SP	PÁGINA 01/01
---------------------------------	-----------------	----------	-----------------

EMENDA

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 595/12, a seguinte redação:

“Art. 8º. Serão exploradas mediante autorização, precedida de chamada e processo seletivo públicos, as instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado, e previstas no Plano Geral de Outorgas compreendendo as seguintes modalidades:

§ 2º A autorização de instalação portuária terá prazo de até vinte e cinco anos, prorrogável por no máximo igual período, uma única vez, a critério do poder Concedente, desde que:

II - o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, na forma do regulamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os investimentos para infraestrutura, acessos terrestres e aquaviários, ou de qualquer outro investimento necessário para a implantação e operação do terminal autorizado, vedada a aplicação de recursos públicos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão realizada no caput destina-se a garantir que estes Terminais somente sejam implantados em locais planejados e de modo a não conflitar com portos organizados já instalados, o que exige a sua compatibilidade com o Plano Geral de Outorgas definido pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

A redação atual não prevê condições igualitárias de renovação contratual com as outorgas de concessão e de arrendamento, visando esta proposta minimizar as condições desiguais de atratividade existentes na MP para investimento comparando-se à outorga de autorização para as instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado.

A ampliação do disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 8º, por sua vez, tem por escopo garantir que os terminais de uso privado não façam jus aos benefícios decorrentes de investimentos de recursos públicos, a fim de que se preserve a competitividade frente aos terminais de uso público, cujos arrendatários encontram-se submetidos ao regime de direito público.

DATA ____/____/____	_____ Dep. Márcio França
------------------------	-----------------------------